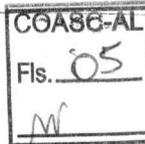


ESTATUTO SOCIAL



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO DE AÇÃO, DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO OBJETO DA SOCIEDADE, EXERCÍCIO SOCIAL E LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL

Art.1º - Sob a denominação, **COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE - COOPIAX**, constituída em 03 de outubro de 2021 sob a forma sociedade civil, de responsabilidade limitada, que congrega pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício da atividade econômica agrícola e social, de proveito comum, sem objetivo de lucro, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

I – Sede e administração está na Área Indígena Xerente - Aldeia Brejo Comprido, s/nº, Bairro Aldeia Brejo Comprido, localizada no Município de Tocantínia, Estado do Tocantins, podendo abrir filiais em outras localidades;

II – Área de ação da cooperativa abrange todo território nacional;

III – Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A **COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE** terá como Sigla: **COOPIAX** a qual só poderá ser utilizada com expressa autorização de sua Diretoria Executiva.

CAPITULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art.2º - A **Cooperativa Indígena Akwe_Xerente (COOPIAX)**, tem como objeto social:

I – Comércio Atacadista de matérias-primas agrícolas com atividades de fracionamento e acondicionamento associada;

II – Comércio Atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo;

III – Comércio Atacadista de Soja;

IV – Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
Unico Serviço Notarial e Registral -
Tab. de Notas, Protestos, Reg. de Imóveis,
Tit. e Documentos, Reg. Pessoas Jurídicas,
Reg. Civil das Pessoas Naturais.
TOCANTÍNIA/TO

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Moreira'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ubirajara Cardoso Vieira'.
Advogado OAB-TO 6468

V – Atividades de associações de defesa de direitos sociais;

VI – Atividade de organizações associativas ligadas à cultura e a arte;

Art.3º - A Cooperativa Indígena Akwe_Xerente (COOPIAX) poderá contratar ou associar-se a outras cooperativas, Empresas agrícolas nacionais ou estrangeiras, para fins de exploração agrícola.

Art.4º - Em consonância com os Art. 231 e 232 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e com o objetivo de implementar seu objeto social, a **COOPIAX** também terá como fins a atividade de comércio, defesa de direitos sociais e atividades associativas ligadas a cultura e arte, na forma de cooperativismo, devendo promover e assistir aos seus cooperantes nos assuntos relativos ao desempenho de suas atividades, assim como a defesa comum dos interesses sociais e econômicos de seus cooperantes por meio de ajuda mútua, de acordo com um programa de ação a ser executado dentro das possibilidades técnicas e financeiras, podendo:

- a) Proteger a integralidade física da Área Indígena Xerente e Área Indígena Funil e todos os recursos naturais nela existentes;
- b) Promover de maneira unificada a organização social, cultural, econômico e política da comunidade local Aldeia Brejo Comprido e; do Povo Akwe em geral;
- c) Promover programas de sustentação econômica em parceria com as comunidades indígenas nacionais e internacionais, organismos de cooperação, órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como comunidade privada, objetivando a garantia e promoção dos direitos das comunidades locais e das terras indígenas, Área Indígena Xerente e Área Indígena Funil;
- d) Formular planos estratégicos, parcerias de cooperação técnica e financeira com organizações indígenas e internacionais e organismos de cooperação dos demais setores, objetivando a garantia e promoção dos direitos das comunidades indígenas, Área Indígena Xerente e Área Indígena Funil;
- e) Promover ações estratégicos por meios de suas organizações nas fiscalizações das Áreas Indígenas Xerente e Funil;
- f) Garantir e estimular a valorização das tradições culturais do Povo Akwe ao modo particular Akwe;
- g) Requerer a restituição de bem de origem da cultura ou tradição do Povo Akwe;
- h) Promover ações judiciais, estimular apoiar a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável ao território de uso cultural e tradicional Akwe;



- i) Agregar e participar de debates sobre a saúde indígena e educação escolar indígena, o desenvolvimento sustentáveis das terras indígenas, Terra Indígena Xerente e Terra Indígena Funil Estado do Tocantins, obter resultados sociais e justos e de maneira equilibrada, respeitando o patrimônio ambiental, tradicional e cultural do referido povo;
- j) Representar junto as entidades municipais, estaduais e federais, públicas e privadas, para firmar convênios e acordos, bem como, promoção de políticas e ações previstas neste estatuto;
- K) Gerir os recursos financeiros alocados em nome da **Cooperativa Indígena Akwe_Xerente (COOPIAX)**, por delegação formal, por repasses à **COOPIAX**;
- l) Aplicar suas rendas, recursos e eventuais resultados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da **Cooperativa Indígena Akwe_Xerente (COOPIAX)**
- m) Garantir a divulgação, por quaisquer meios de informações relativas à situação das comunidades locais da Terra Indígena Xerente e Terra Indígena Funil;
- n) Garantir incentivos que asseguram o respeito a organização social interna, costumes, propriedade intelectual, patrimônio material e imaterial, língua, crenças, hábitos e tradições culturais, a cosmovisão intracultural do Povo Akwe;
- o) Garantir programas, visando à formação intelectos dos jovens Akwe tanto acadêmicos e cultural;
- p) Garantir e promover a participação das mulheres indígenas Akwe nos movimentos sociais de interesses da **COOPIAX**;
- q) Garantir a fiscalização os interesses do povo Xerente junto aos órgãos públicos tanto municipais, estaduais e federais e; comunidades privadas interessadas;
- r) Promover e executar melhorias de infraestruturas de saneamento, saúde indígena, educação escolar, moradia digno para as comunidades locais do Povo Akwe;
- s) Participar de intercâmbio entre Ong's a nível Estadual, Nacional e Internacional que demonstram interesses e compromissos pelas lutas e causas indígenas do Povo Akwe;
- t) Desenvolver projetos alternativos, que potencialize o credito do sequestro de minérios em benefícios para os territórios indígenas Xerente e Funil, assim como os Royalties em favor do Povo Akwe;
- u) Elaborar projetos alternativas de criação, cultivo e extração de recursos naturais para melhorar a nutrição alimentar sustentáveis nas comunidades com geração de renda e empregos;
- v) Consolidar convênio com instituições mantenedoras nacionais e internacionais de caráter governamental e não governamental;

- w) Garantir a mão de obra dos jovens Xerente priorizando a juventude do referido Povo Xerente;
- x) Criar cadastramentos bancários das famílias para recebimentos de benefícios no âmbito do projeto;
- y) Construir uma casa própria sede da **Cooperativa Indígena Akwe_Xerente (COOPIAX)**,
- z) Criar uma sede fazenda e, capacitar os jovens Xerente nas áreas; técnicos agrícolas, engenheiros agrônomos, veterinários, ciências contábeis, farmacêuticos, zootecnia, etc;
- aa) Criar parcerias com produtores rurais vizinhos que estão nas fronteiras das Áreas Indígena Akwe_Xerente e Área Indígena Funil;
- bb) Criar postos de vigilantes de jovens Xerente capacitados, fazendo parcerias com a Fundação Nacional do Índio Funai, Ibama, Naturatins etc;
- cc) Garantir a capacitação dos jovens Akwe priorizando para manusear máquinas pesadas agrícolas;
- dd) Garantir o cadastramento dos familiares que não queiram participarem do projeto alternativa de forma direta;
- ee) Construir a casa cultural própria para tais eventos de festividades indígenas Akwe;
- ff) Realizar anualmente o Dasipe festa cultural onde será realizado batizado de nomeação própria feminina e masculina, mantendo a tradição cultural Akwe viva;
- gg) Fortalecer autonomia dos líderes caciques e demais líderes, capacitar os mesmos nos âmbitos sistemáticos de execuções de recursos públicos;
- hh) Garantir espaços livres para novas aldeias que manifesta interesses em fazerem partes durante o período do projeto alternativa, expandir para toda a áreas indígenas Xerente e Funil;
- ii) Criar parcerias com instituições tais como; Fundação Nacional do Índio Funai, Ibama, Naturatins, Embrapa, Prefeituras Municipais, Associações dos Akwe etc;
- jj) Garantir a contratação de uma equipe indígena exclusiva de trabalho braçal, no âmbito da roça mecanizada.
- kk) Garantir a capacitação contínua dos membros da **Cooperativa Indígena Akwe_Xerente (COOPIAX)**, conhecer o sistema na execução de recursos públicos no âmbito do projeto etc;
- ll) Elaborar projetos e alternativas visando o desenvolvimento social, econômico e cultural dos cooperativados, respeitando o meio ambiente e as legislações correlatas nas áreas de:

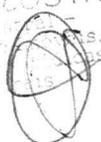
- 1 - Agricultura;
- 2- Pecuária;
- 3- Psicultura;
- 4- Avicultura;
- 5- Apicultura;
- 6- Etno-turismo;
- 7- Hortifrutigranjeiros;
- 8- Extrativismo mineral, animal e vegetal;
- 9- Cultura e tradições, artesanato Akwe.

Art.5º - Para a consecução de seus objetivos a **Cooperativa Indígena Akwe_Xerente (COOPIAX)** poderá:

- a) Contratar pessoas, adquirir, construir ou alugar imóveis necessários para suas instalações administrativas, tecnologias de outras naturezas que se fizeram necessárias;
- b) Celebrar convênios com qualquer entidade pública tanto municipal, estadual, federal ou internacional e/ou privada nas mesmas esferas, objetivando um melhor atendimento na área do meio ambiente, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, moradia digna, produção agrícola sustentáveis, transporte, beneficiamento, armazenamento de produtos e suas classificações, industrialização, assistência técnica e outros serviços que se fizerem necessários;
- c) Garantir grupos de trabalho, comissões ou similares de acordo com suas necessidades;
- d) Destituir mandatários;
- e) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Parágrafo Único - A **COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE (COOPIAX)** não distribui entre seus cooperados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social. (Conforme o Art. 1, parágrafo único da lei 9.790/99 e Código Civil (Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 nos arts. 53 a 61).

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
Tribunais de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul



Ulirajara Cardoso Vieira
Advogado OAB-TO 6468

Art.6º - A **COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE (COOPIAX)**, adotará práticas de gestão administrativa, necessários e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO – III DOS COOPERANTES

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DIREITOS E DEVERES

Art.7º - Poderão associar-se à **COOPIAX** pessoas físicas, com idade superior a 18(dezoito) anos, que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício da atividade econômica agrícola, na forma do cooperativismo, de proveito comum, na forma prevista nesse estatuto e na legislação.

§1º - O número de cooperantes é constituída por no mínimo 21 (vinte e uma) sócios efetivos, que incluem tanto aqueles que assinem a ata de Assembleia Geral Extraordinária, quanto aqueles que forem admitidos posteriormente a abertura da **COOPIAX**, não podendo o número ser reduzido de 20.

§2º - São três as categorias sociais:

I – Sócio Fundador (são sócios fundadores, aqueles integrados na **COOPIAX** por ocasião de sua fundação, conforme assinatura no livro próprio)

II – Sócio Efetivo (são efetivos, sócios fundadores ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais)

III – Sócio Honorário (sócio honorário, todas as pessoas distinguidas com este título pela Diretoria por relevantes serviços prestados a **COOPIAX**, segunda a própria indicação da Diretoria, não tendo, porém, o direito de votarem a serem votados para cargos na **COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE – COOPIAX**.

- a) É banido quaisquer tipos de discriminação preconceituosa;
- b) Todos possuem o direito de entrar e sair quando quiser, neste último caso, sem direito a exigirem nada da **Cooperativa Indígena Akwe_Xerente – COOPIAX**;

CARTÓRIO MOSEIRA & COSTA
União das Tabelas Notariais e Registrares
Tab. de Notas, Protestos, Imóveis, Imóveis,
Tit. e Documentos, Reg. Pessoas Jurídicas
Reg. Civil das Pessoas Naturais
TOCANTÍNIA/TO



Ubirajara Cardoso Vieira
Advogado OAB-TO 6468

- c) O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior de 20(vinte) pessoas físicas.

Parágrafo primeiro: os sócios não podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Parágrafo segundo: não há entre os sócios direitos e obrigações recíprocas.

Art.8º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula bem como o termo de adesão e ou uma declaração, na qual oporá sua assinatura em conformidade com a do Presidente da Cooperativa.

§1º - Para ser admitido o sócio interessado deverá comprovar ser indígena do Povo Akwe, maior de 18 anos, morador da Aldeia Brejo Comprido com ressalva, para Área Indígena Xerente ou Área Indígena Funil e estar de acordo com o presente estatuto e não praticar atividades que possam prejudicar ou coincidir com interesses e objetivos desta Cooperativa.

§2º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, uma palestra sobre cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§3º - Após, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, o deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto.

§4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social, complementa a sua admissão na cooperativa.

§5º - Somente com o cumprimento do disposto neste artigo e seus parágrafos o cooperante adquire os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei e desse estatuto.

§6º - A admissão do sócio será unicamente a seu pedido.

Art.9º - São direitos do cooperante:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da **COOPIAX**, nas condições previstas no presente Estatuto;
- c) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
Notário Público
Rua Santa Helena, 100 - Centro - Curitiba - PR
Tel. (41) 324-1111 - Fax (41) 324-1112
E-mail: ctm@cmo.com.br
www.cmo.com.br

Ulirajara Cardoso Vieira
Advogado OAB-TO 6468

COASC-AL
Fls. 12
W

- d) Realizar, com a **COOPIAX**, as operações que constituem o objetivo da mesma, de conformidade com o Estatuto Social e as normas fixadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;
- e) * Solicitar a sua demissão da cooperativa quando lhe convier;
- f) Ter acesso a todos os livros contábeis e financeiros, relatórios, prestação de conta de qualquer natureza, inclusive com pedido de esclarecimentos à diretoria;
- g) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da cooperativa;
- h) Participar de todas as atividades cooperativas, inclusive as Assembleias Gerais;
- i) Aprovar contas;
- j) Alterar o Estatuto
- k) Propor admissão de novos cooperados;
- l) Destituir administradores;

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperantes, referidas no inciso "C" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos cooperantes, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperantes proponentes.

§3º - Para deliberações a que se referem os incisos "J" e "L" exigido o voto e concorde de dois terços (2/3) dos representantes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos cooperados, ou com menos de um terço nas convocações, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art.10º - São deveres do cooperante:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituem sua finalidade;

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
 Serviço Notarial e Registral -
 Tabelião de Notas, Protocolos, Reg. de Imóveis,
 Reg. de Documentos, Reg. Pessoas Jurídicas
 Reg. Civil de Pessoas Naturais
 TOCANTIN/TO



Minajara Cardoso Vieira
 Advogado OAB-TO 646

- s) Exercer integralmente salvo por motivos relevantes, qualquer cargo na **Cooperativa Indígena Akwe_Xerente – COOPIAX**, se for eleito ou convocado, para a função constituída;
- t) Aceitar e exercer com probidade, eficiência e zelo sem remuneração, cargo ou função para qual for eleito ou designado;
- u) Cumprir as normas estatutárias e regimentais, bem como observar as resoluções e deliberações das Assembleias Gerais da **Cooperativa Indígena Akwe_Xerente - COOPIAX**
- v) Honrar e se fazer honrado quanto a sua condição de cooperado da **Cooperativa Indígena Akwe_Xerente – COOPIAX**
- x) Preservar o espírito de cooperador(sócio)

Parágrafo Primeiro: Será meta principal de todos os cooperados, difundirem os objetivos e a filosofia desta entidade, buscando adesões sinceras e participação ativa de outros membros da comunidade, principalmente no âmbito da sua própria família e área de trabalho.

Parágrafo Segundo: As obrigações e direitos dos cooperados falecidos contraídos com a **Cooperativa Indígena Akwe_Xerente – COOPIAX** e os oriundos da sua responsabilidade como cooperado perante terceiro, passam aos herdeiros .

Parágrafo Terceiro: Os cooperados não adquirem, seja a que título for, direito algum sobre os bens da **Cooperativa Indígena Akwe_Xerente – COOPIAX**, não podendo reclamar como indenização ou compensação pelos serviços a esta, eventualmente, prestado, quando dela se retirarem, por decisão própria ou em caso de exclusão, reconhecendo inexistir vínculo empregatício ou obrigacional entre eles e a **Cooperativa Indígena Akwe_Xerente - COOPIAX**

Art.11º - O associado responde pelos débitos e compromissos contraídos para com a **COOPIAX**, vencidos ou vincendos, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os encargos devidos por eventuais atrasos, desde que tais compromissos sejam lícitos e estejam em conformidades com as decisões da Assembleia Geral.

Art.12º - A responsabilidade do associado perante terceiros pelos compromissos da **COOPIAX** é subsidiária e se limita ao valor das quotas-partes do capital integralizado e perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
Unico Serviço Notarial -
Tab. de Reg. e Prod. -
Tab. e Esc. de Reg. e Prod. -
Tab. e Esc. de Reg. e Prod. -
TAB. DE REG. E PROD. -



Ulirajara Cardoso Vieira
Advogado OAB-TO 6468

Art.13º - As obrigações dos cooperantes falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperante em face de terceiros passam aos herdeiros, na forma da lei civil, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da sucessão.

Art.14º - Os cooperados serão responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas e danos causadas à **Cooperativa Indígena Akwe_Xerente – COOPIAX**, de seus atos provenientes de má fé, dolo e oral culposos.

Art.15º - A investidura em cargo eletivo ou designação da diretoria não exime o seu titular da responsabilidade prevista no artigo anterior.

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E IGUALDADE SOCIAL

Art.16º - A demissão do cooperante dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado, sendo que se efetuará mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente da **COOPIAX**.

Art.17º - A eliminação do associado será aplicada, por decisão de Conselho de Administração, em virtude de infração legal, estatutária ou de Código de Ética que venha ser aprovado em Assembleia Geral pela **COOPIAX**, mediante termo firmado no livro de matrícula, pelo Presidente da **COOPIAX**, como os motivos que a determinaram.

§1º - Além de outros motivos o Conselho de Administração poderá eliminar o associado cooperante que:

- a) Depois de comprovado os motivos que justificaram as medidas em função da desobediência às leis vigentes e do presente Estatuto Social;
- b) Vier exercer qualquer atividade prejudicial à **COOPIAX** ou que colida com seus objetivos;
- c) Tiver levado a **COOPIAX** a pratica de recorrer ao judiciário para obter o ressarcimento de obrigações particulares, por ele contraído em nome da entidade;
- d) Haver contra si decisão judicial transitada em julgado por atos cometidos contra a **COOPIAX**;
- e) Aquele que causar prejuízo material ou moral ao patrimônio da **COOPIAX**;
- f) Deixar de realizar, com a **COOPIAX**, as operações que constituem seu objetivo social.
- g) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- h) Deixar de realizar, com a **COOPIAX**, as operações que constituem seu objeto social.

§2º - O Conselho de Administração, no prazo de 30(trinta) dias, comunicará ao associado cooperante infrator sua eliminação do quadro social, por meio de processo que contenha a data de remessa e recebimento, constando na comunicação, também, os fatos geradores da decisão;

§3º - O associado cooperante deverá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral;

§4º - O processo de eliminação será levado à apreciação na primeira Assembleia Geral após o recurso, desde que tenha sido protocolado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da publicação do respectivo Edital de Convocação. Sendo aprovada a eliminação por decisão da Assembleia Geral, o associado estará definitivamente eliminado do quadro social. Caso contrário, o processo será arquivado e a eliminação revogada.

§5º - Decorrido o prazo para recurso, sem manifestação do associado infrator, o Conselho de Administração tornará efetiva a eliminação do mesmo, mediante termo lavrado no livro de matrícula, assinado pelo Presidente da COOPIAX e comunicado aos associados na Assembleia Geral subsequente;

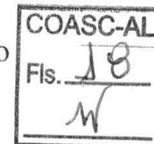
§6º - O associado eliminado não poderá novamente associar-se a COOPIAX.

Art.18º - A exclusão do cooperante será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência da COOPIAX

Art.19º - O ato de exclusão do cooperante, nos termos do inciso "d" do artigo anterior será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30(trinta) dias, por processos que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art.20º - A Exclusão do sócio só poderá ser admissível havendo justa causa, obedecendo ao disposto no estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida à existência de motivos violações gravíssimas em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim.



Art.24º - A **COOPIAX** assegurará igualdade de direitos aos associados, sendo-lhe proibido estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Parágrafo Primeiro – **COOPIAX** manterá neutralidade política e não realizará discriminação religiosa, racial e social.

Parágrafo Segundo – Os sócios eventualmente admitidos por força de qualquer decisão judicial deverão obrigatoriamente atender a todos os pressupostos e requisitos exigidos a todos os associados da **COOPIAX**.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art.25º - O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interior, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art.26º - O quadro social é composto conforme abaixo disposto:

- a) Assembleia Geral (órgão deliberativo)
- b) Diretoria (órgão executivo)
- c) Conselho Fiscal (órgão fiscalizador)

À administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- I – Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- II – Explicar aos cooperantes o funcionamento da cooperativa;
- III – Esclarecer aos cooperantes o funcionamento da cooperativa.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS E DO CAPITAL SOCIAL

Art.27º - O Patrimônio da **COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE - COOPIAX** é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
 União Serviço Notarial e Registro
 Tab. de Notas, Protestos, Reg. de Imóveis,
 Tit. e Documentos, Reg. de Pessoas Jurídicas,
 Reg. Civil das Pessoas Naturais
 TOCANTINA/TO



Ubirajara Cardoso Vieira
 Advogado OAB-TO 6468

Parágrafo Primeiro: Os recursos para manutenção da **COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE – COOPIAX** são constituídos de:

- a) Doações de bens ou patrimônio de pessoas jurídicas ou físicas;
- b) Subvenções que eventualmente lhe sejam destinadas pelo poder público;
- c) Bens que, a qualquer título, venham adquirir;
- d) Rendas originais de seus bens, projetos e eventuais atividades comerciais;
- e) Rendas provenientes de publicações e outros bens culturais produzidos pela **COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE – COOPIAX** ou não;
- f) Receitas provenientes de contratos ou convênios de prestação de serviço de terceiros;
- g) Rendimentos financeiros;
- h) Rendas eventuais

Parágrafo Segundo: todas as receitas arrecadadas têm natureza para manutenção da **COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE – COOPIAX** e será aplicado na manutenção, desenvolvimento social e nas despesas relacionadas com atividades cooperativadas, de acordo com os objetivos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: No caso de dissolução ou extinção da **COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE - COOPIAX**, todos os bens e direitos que integram seu patrimônio serão revertidos à outra entidade, ou seja, associação indígena de propósitos assemelhados, conforme a decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da **COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE – COOPIAX**, obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

São recursos econômicos:

- a) Capital Social
- b) Contribuição dos associados
- c) Taxa de serviços
- d) Receitas decorrentes de comércio ou serviços decorrentes da atividade objeto da **COOPIAX**;
- e) Doações e Legados;

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
União Paulista - R. Brasil, 100 - Jd. Santa Helena - SP
Tab. 05 - Fone: (13) 3333-1111 - Fax: (13) 3333-1112
Tit. e Rec. - C. de Reg. - C. de Rec. - C. de Rec. - C. de Rec.



Ulirajara Cardoso Vieira
Advogado OAB-TO 6468

- f) Rentabilidade de aplicações de capital e outros rendimentos;
- g) Quaisquer outros recursos previstos no orçamento anual a ser planejado obrigatoriamente;
- h) Títulos representativos de seus ativos, inclusive moeda digital ou cripto ativo;
- i) Toda e qualquer fonte de receita eventual
- j) Recursos provenientes de ações judiciais.

Art.28º - O capital social inicial é de R\$ 21.000,00 (vinte e hum mil reais) e dividido em 210 (duzentas e dez) quotas-partes, cujo valor unitário é de R\$ 100,00 (cem reais) e poderá variar conforme o número de associados e de quotas-partes subscritas ao longo do tempo, ou também em razão da oscilação do capital social, nos termos da lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

§1º - Para formação do Capital social, estipula-se que a integralização das quotas-partes seja realizada no exercício do ano 2022, não podendo as mesmas quotas-partes pertencerem a mais de 1 (um) associado;

§2º - Será permitido a qualquer associado subscrever, integralizar e adquirir mais de uma cota do capital social;

§3º - Nenhum associado poderá subscrever, integralizar e adquirir mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes existentes na COOPIAX;

§4º - É vedado a COOPIAX distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, ressalvados os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, que incidirão sobre as partes a integralizada, se houver sobras.

Art.29º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados e não poderá ser negociada de modo algum, nem dado em garantia a terceiros. A subscrição, transferência ou restituição entre associados, será sempre escriturada no livro de matrícula. Devendo ser cedida somente a associados cooperantes.

§1º - O cooperado que dispuser de suas quotas-partes, no todo para outro associado, automaticamente será excluído do quadro social da COOPIAX, tendo em vista a disposição de seus direitos patrimoniais;

§2º - A transferência de quotas-partes será escriturada em formulário próprio mediante termo que conterà a assinatura do cedente e do cessionário, sendo emitido certificados de quotas, assinado pelo presidente e secretário legalmente investido nas suas funções.

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
União Serviço Notarial e Registro
Tab. de Notas, Protestos, Reg. de Imóveis,
Tit. e Documentos, Reg. de Sociedades
Rev. Civil, Reg. de Terc. e Ind. e Com.
R. 15/11 - 13010-10

Ubirajara Cardoso Vieira
Advogado OAB-TO 6468

I - A transação de cessão ou transferência dos direitos do associado, por suas cotas parte no todo, somente poderá ser efetuada após a audiência na sede da COOPIAX mediante a assinatura da demissão do associado cedente, com firma reconhecida.

II - Aquele que, de má-fé ceder suas cotas em número superior a 100% (cem por cento) dos seus direitos, automaticamente, será eliminado da sociedade, mediante apuração e decisão pelo Conselho de Administração.

Art.30º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a COOPIAX receberá dinheiro, grãos, bem imóvel, equipamentos diversos (maquinário, veículos, computadores, etc.) com as devidas confirmações de poder produtivo de terras, em nome do cooperado, avaliações previamente e após homologação da Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

Art.31º - Ao capital social integralizado poderão ser atribuídos juros de até 12% (doze) por cento ao ano, cabendo à Assembleia Geral, definir atualmente a taxa efetiva, com base nas sobras do exercício, se houverem.

Art.32º - No caso da demissão, eliminação ou exclusão de qualquer cooperante, terá ele direito à restituição correspondente ao valor da quota parte do capital social por ele integralizado, acrescido de juros estatutários deliberados e aprovados em Assembleia Geral, desde que não tenha causado prejuízo à COOPIAX, caso em que será realizada a apuração dos prejuízos e a correspondente compensação com os haveres do associado.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.33º - A Assembleia Geral dos cooperantes, Ordinária e/ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE - COOPIAX, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez ao ano e será convocada para tratar dos seguintes assuntos:

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
Trib. de Justiça e Reg. de Imóveis
Trib. de Justiça e Reg. de Imóveis



Ulirajara Cardoso Vieira
Advogado OAB-TO 6468

- a) Verificação das contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Analisar o orçamento e definir o plano de ação;
- c) Alterar o Estatuto;
- d) Discutir e votar o balanço anual e demais relatórios financeiros e de atividades do exercício anterior;
- e) Deliberar sobre a alienação de bens moveis e imóveis pertencentes à **COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE – COOPIAX**;
- f) Eleição da Diretoria

Art.34º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo presidente, sendo que poderão ocorrer de forma presencial, virtual por meio de plataforma digital, ou híbrida.

Art.35º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperantes em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art.36º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperante que:

- I - Tenha sido admitido após convocação.
- II - Não estar com os pagamentos em dia da cooperativa no momento da votação.
- III - Ter interesse particular sobre determinado tem objeto de discussão e votação, sendo permitido o uso da palavra em debates.

Art.37º - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de quinze minutos e intervalo entre elas.

Art.38º - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de cooperantes em condições de votar, em primeira convocação;
- II - Metade mais um dos cooperantes, em Segunda convocação;
- III - Mínimo de 10(dez) cooperantes, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperantes presentes, em cada convocação, será cotado por suas assinaturas e identificação, apostas no Livro de Presença, quando em reunião presencial, ou pela lista de participantes em plataforma digital,

sendo autorizada a gravação da assembleia. Na modalidade híbrida, serão somadas as presenças dos presentes fisicamente aos presentes na plataforma digital.

§2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperantes presentes, da hora do encerramento, da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

§3º - A representação do associado é pessoal, sendo vedada a constituição de mandatário para o ato.

Art.39º - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis.

Parágrafo único – se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa.

Art.40º - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

I – A denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, seguidas de expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II – O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III – A sequência das convocações;

IV – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – O número de cooperantes existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

VI – Data e assinatura do responsável pela convocação;

§1º - No caso da convocação ser feita por cooperantes, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperantes, publicados no site da cooperativa, e através de mensagens eletrônicas enviadas aos e-mails ou aplicativos de mensagens cadastrados nos dados dos

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
União Serviço Notarial
Tab. do Del. Praticante
Tab. e Del. Praticantes
Reg. C.º 123.456.789-01

Ulirajara Cardoso Vieira
Advogado OAB-TO 6468

cooperantes, cuja responsabilidade de manutenção de atualização de cadastro compete aos cooperantes.

Art.41º - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art.42º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário, sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

Parágrafo Único: Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperante para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Art.43º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperante, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação. Poderá auxiliar no trabalho pessoas que mesmo não sendo cooperantes sejam designadas para atividades burocráticas, de organização e registro de atos.

Art.44º - os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperantes, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refinam direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.45º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indiquem um cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art.46º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de Administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo ao recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art.47º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperantes, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art.48º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem imediata relação.

Art.49º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art.50º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções, sendo que caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art.51º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de no mínimo três cooperantes designados pela Assembleia Geral.

Art.52º - Fica autorizada a lavratura de ata por meio eletrônico, inclusive autorizadas assinaturas digitais.

Art.53º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperantes presentes com direito de votar, tendo cada cooperante direito a 1(um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art.54º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Art.55º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.56º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3(três) primeiros meses após o término de exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
Unico Serviço Notarial e Registrário
Tab. de Notas, Protestos, Reg. de Imóveis,
Tit. e Documentos, Reg. Pessoas Jurídicas,
Reg. Civil das Pessoas Naturais
TOCANTINIA/TO



Ubirajara Cardoso Vieira
Advogado OAB-TO 6468

- a) Relatório da Gestão
- b) Balanço Geral
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

II – Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios

III – Eleição e posse dos componentes do conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

IV – Fixação dos honorários, gratificações e da célula de presença para os componentes do Conselho e administração e do Conselho Fiscal

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 53 deste estatuto.

§1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos II e IV deste artigo.

§2º - A Aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, nem como por infração da lei ou deste estatuto.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Art.57º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art.58º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reformar o Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante;
- f) Eleger e destituir seus administradores e coordenadores;

- g) Referendar através do voto, os atos da diretoria, em caráter de urgência, tais como, nomeação dos cooperados para exercerem cargos na **COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE – COOPIAX**, e a admissão e exclusão de cooperados;
- h) Definir sobre a extinção da **COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE – COOPIAX**, e a destinação patrimonial social;
- i) Deliberar sobre os casos omissos e não previsto neste Estatuto

Parágrafo Primeiro: Para deliberações a que se referem a “destituir os administradores” e “alterar o Estatuto”, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos cooperados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, Secretário, Tesoureiro e/ou por 1/5 dos cooperados.

Parágrafo Terceiro: são necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

PROCESSO ELEITORAL

Art.59º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um comitê especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de ética.

Parágrafo único: No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperantes, através de circulares e/ou outros meios adequados, o do número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentam certidão negativa e matéria civil e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais.



[Handwritten signature]

Ulirajara Cardoso Vieira
 Advogado OAB-TO 6468

- e) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- f) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperantes no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60º - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperantes, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 61º - O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, todos cooperantes no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 62º - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Geral, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 63º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

Parágrafo único: se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 64º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
Unico Serviço Notarial, Reg. Civil,
Tab. de Notas, Protocolos, Reg. de Inventário,
Tit. e Documentos, Reg. Pessoas Jurídicas,
Reg. Civil das Pessoas Naturais
TOCANTINÓPOLIS



Ulirajara Cardoso Vieira
Advogado OAB-TO 6468

I – Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, podendo as reuniões serem presenciais, virtuais por meio de plataforma digital, ou híbrida;

II – Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

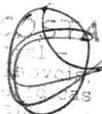
III – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas fisicamente ou por assinatura digital, no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presentes.

Art.65º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art.66º - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperantes e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperantes nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art.7º ;

CANTORATO AVULSO & CIA
União de Advogados
Tab. de Not. e Reg. de Prof. de OAB
Tit. e Ocupação de Adv. em Exercício
Reg. Civil nº 123456789
- TRACATINA/TO



Ubirajara Cardoso Vieira
Advogado OAB-TO 6468

- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissões dos empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no art.112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971
- m) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- o) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- p) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e construir mandatários;
- q) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- r) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal;

Art.67º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3(três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente a reunião correspondente, inquirir empregados ou Cooperantes, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Art.68º - o Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

CANTÓRIO MOREIRA & COSTA
Único Serviço Notarial e Registral
Tab. de Notas, Testamentos, Reg. das Imóveis,
Tit. e Documentos, Reg. das Pessoas Jurídicas
Reg. Civil das Pessoas Físicas
TOCANTINIA/TO

Mirajana Cardoso Vieira
Advogada OAB-TO 6468

- o) Realizar, mediante a aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras pecuárias;
- p) Receber doações via **COOPIAX**;
- q) Examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais, balanços e documentos da **COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE – COOPIAX** e movimentar contas bancárias e emitir cheques (sempre que necessário);
- r) Aprovar propostas de inscrição de sócios, assim como avaliar, caso havendo a necessidade;
- s) Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- t) Assinar, com o Secretário, a correspondência da **COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE – COOPIAX**;
- u) Contratar e demitir funcionários;
- v) Por eventual impedimento do presidente assume o Secretário



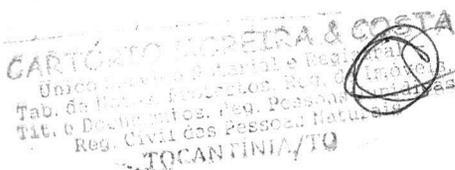
Art.71º - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art.72º - Compete ao Secretário; entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) Responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- c) Publicar e fazer circular todas as notícias das atividades da entidade;
- d) Manter atualizada a escritura da entidade;
- e) Redigir correspondência social;
- f) Assumir, caso contrário, a falta eventual do presidente;
- g) Convocar Assembleia Geral

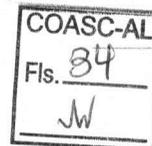
Art.73º - Compete ao Tesoureiro, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Manter sob sua guarda os haveres, títulos e documentos da **COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE - COOPIAX** que representam valor;
- b) Proceder, conjuntamente com o Presidente, a abertura das contas bancárias, assinaturas de cheques, requisição de talonários, bem como toda e qualquer providência necessária



Alirajara Cardoso Vieira
Advogado OAB-TO 6468

Art.78° - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperante, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperantes escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.



Art.79° - Poderá o Conselho de Administração criar comitê especiais., transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

Art.80° - As funções da administração executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art.81° - Outras Coordenações poderão ser criadas pela Diretoria, objetivando uma melhor assessoria e descentralização dos trabalhos da **COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE – COOPIAX.**

Parágrafo Único: As Coordenações criadas pela Diretoria não são eleitos, serão indicados poderão a qualquer momento serem extintas, dependendo exclusivamente da decisão dos Diretores.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art.82° - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minunciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos cooperantes, eleitos com mandato de 4(quatro) anos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos componentes.

Art.83° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis os membros do Conselho de Administração, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até terceiro grau.

Art.84° - Os cooperantes não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de ética. O Conselho Fiscal reúne-se, presencialmente ou virtualmente por meio de plataforma digital, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3(três) dos seus membros.

CARTÓRIO MOREIRA COSTA
 Único Serviço Notarial
 Tab. de Notas, Protestos e Escrituras
 Tit. e Documentação Reg. de Pessoas Jurídicas
 Reg. Civil das Pessoas Naturais
 TOCANTÍNIA/TO

Ulirajara Cardoso Vieira
 Advogado OAB-TO 6468

§1º - em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§2º - as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º - na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§4º - as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada fisicamente ou por assinatura digital ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3(três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art.85º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art.86º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da **Cooperativa Indígena Akwe_Xerente – COOPIAX**, assim como a sua situação financeira;
- b) Lavrar em livro o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;
- c) Apresentar, semestralmente, em janeiro e julho, ao Conselho de Administração, parecer sobre as atividades sociais em exercício, tomando por base o inventário, o balancete e as contas da Diretoria;
- d) Denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los;
- e) Convocar a Assembleia Geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento;
- f) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- g) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- h) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- i) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
Unico Serviço Notarial e Registral
Tab. de Notas, Protestos, Reg. Civil, Reg. das
Tit. e Documentação, Reg. Pessoas Naturais
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
TOCANTINA/TO

Ulirajara Cardoso Vieira
Advogado OAB-TO 6468

- j) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- k) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- l) Averiguar se há problemas com empregados;
- m) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- n) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- o) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para Assembleia Geral.
- p) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes;
- q) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;
- r) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição. Proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, regimento Interno, resoluções, decisões de assembleia geral e do conselho de administração.

§1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperantes e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art.87º - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I - Com temas de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- 1) Matrícula;

CARTÓRIO MOREIRA COSTA
Único Serviço Notarial do Brasil -
Tab. de Notas, Protestos, Reg. de Imóveis,
Tit. e Documentos, Reg. Pessoas Jurídicas
Reg. Civil das Pessoas Naturais
TOCANTINA/TO


Ulirajara Cardoso Vieira
Advogado OAB-TO 6468

- 2) Presença de cooperantes nas Assembleias Gerais;
- 3) Atas das Assembleias
- 4) Atas do Conselho de Administração
- 5) Atas do Conselho Fiscal autenticadas pela autoridade competente
- 6) Livros fiscais
- 7) Livros contábeis

§1º - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas, firmados fisicamente ou digitalmente

§2º - No livro de matrícula os cooperantes serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, e-mail, número de aplicativo de mensagens como whatsapp, número de telefone, endereço de residência dos cooperantes e demais informações necessárias ao cadastro.
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) Assinatura do Presidente e Associado.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.88º - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31(trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art.89º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Art.90º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Art.91º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma(no mínimo):

CARTÓRIO NOTARIAL & COASC
União Federal de Tocantins - Registro de
Tab. de Merc. Protestos, Reg. de
Tit. e Res. de Prop. - Reg. Penas
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
TOCANTINIA/TO



Ulirajara Cardoso Vieira
Advogado OAB-TO 6468

I – 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

II – 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

III – 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva para Equipamentos

Art.92º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

Art.93º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperantes, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art.94º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor além da taxa de 10%(dez por cento), os créditos não reclamados pelos cooperantes, decorridos 5(cinco) anos e os auxílios e doações sem destinação especial.

Art.95º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de serviço aos cooperantes e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Art.96º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada a fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Art.97º - Reverter em favor do FATES, além da percentagem referida no inciso II do Art.91, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperantes não tenham tido intervenção.

Art.98º - A prestação de contas da **COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE – COOPIAX**, obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira da Contabilidade.

Art.99º - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública, recebida pela **COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE – COOPIAX**, será feita de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do Art.70 da Constituição Federal de 1988.

CARTÓRIO MOREIRA COSTA
Único Serviço Notarial Regional -
Tab. de Notas, Protestos, Arrolamentos, Móveis,
Tit. e Documentos, Reg. Penas Criminais,
Reg. Civil das Pessoas Naturais
TOCANTINIA/TO

Ulirajara Cardoso Vieira
Advogado OAB-TO 6468

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.100º - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I – Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperantes, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;

Parágrafo Único: Esta decisão deverá ter concordância de , pelo menos, 2/3 (dois terços) dos cooperados efetivos.

II – Devido à alteração de sua forma jurídica;

III – Pela redução do número de cooperantes a menos de vinte ou capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6(seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

IV – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias.

Art.101º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3(três) membros para proceder à liquidação.

Art.102º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art.103º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com o dispositivo da legislação Cooperativista.

Art.104º - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68 da Lei 5.764/71 essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

CAPÍTULO XII

REFORMA DO ESTATUTO

Art.105º - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos cooperativados presentes em Assembleia Geral Extraordinária

especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório e/ou Junta Comercial.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.106º - Garantir os direitos iguais de sugerir ou questionar, opinar ideias para o bom andamento da **COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE – COOPIAX**.

Art.107º - Garantir e fortalecer a autonomia própria dos líderes caciques e demais líderes, capacitar os mesmos no âmbito sistemáticos para conhecerem as execuções de recursos públicos.

Art.108º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário para a Assembleia Geral Extraordinária, em consonância com os princípios doutrinários e os dispositivos legais da OCB/TO.

Art.109º - Revogam-se todas as disposições em contrário.



Ercivaldo Damsokewa Calixto Xerente
Ercivaldo Damsokewa Calixto Xerente
Presidente da COOPIAX

CARTÓRIO MOREIRA E COSTA SANDRA CRISTINA MOREIRA COSTA TITULAR
TOCANTÍNIA - TO
RUA TEODOMIRO CARNEIRO, 126 - CENTRO - TOCANTÍNIA - TO - CEP 77.640-000 - TEL. (63) 98436-6577 - E-MAIL: cartorioctocantinia@gmail.com

Nº SELO(S): 126979AAA024776-CEX
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/gr/](https://gise.tjto.jus.br/Gise/gr/)
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE:
ERCIVALDO DAMSOKEKWA CALIXTO XERENTE, DOU FÉ.
TOCANTÍNIA-TO, 04/04/2022
EMOL.: R\$5,82 TFFJ: R\$2,62 FUNC: R\$1,14 ISS: R\$0,29 TOTAL: R\$8,87

SANDRA CRISTINA MOREIRA COSTA / OFICIALA / TABELIA
Sandra Cristina Moreira Costa
Dec. Jud. 594/1994
Notária/Registradora



CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
Único Serviço Notarial e Registral -
Tab. de Notas, Protestos, Reg. de Imóveis,
Tit. e Documentos, Reg. Pessoas Jurídicas
Reg. Civil das Pessoas Naturais
TOCANTÍNIA/TO

Ulirajana Cardoso Vieira
Advogado OAB-TO 6468

COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE - COOPIAX

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS FUNDADORES

1º ERCIVALDO DAMSOKEKWA CALIXTO XERENTE, brasileiro, Casado, RG 464.203 expedida pela SSP/TO, CPF 948.220.261-91, 42 anos, Professor, residente e domiciliado na Aldeia Brejo Comprido, s/nº - Zona Rural, Cidade de Tocantínia/TO - CEP 77640-000

2º JOÃO PAULO KARNASE DA MATA XERENTE, brasileiro, Casado, RG 1.030.528 expedida pela SSP/TO, CPF 031.788.251-18, 33 anos, Professor, residente e domiciliada na Aldeia Brejo Comprido, s/nº - Zona Rural, Cidade de Tocantínia/TO - CEP 77640-000

3º JOSÉ KUMRIZDAZE XERENTE, brasileiro, solteiro, RG 0000.4789-68 expedida pela SSP/TO, CPF 920.491.531-00, 46 anos, Professor, residente e domiciliada na Aldeia Brejo Verde, s/nº - Zona Rural, Cidade de Tocantínia/TO CEP 77640-000.

4º LEONARDO SAWREPTE XERENTE, brasileiro, Casado, RG 917.050 expedida pela SSP/TO, CPF 028.789.851-25, 32 anos, Professor, residente e domiciliado na Aldeia Brejo Comprido, s/nº - Zona Rural, Cidade de Tocantínia/TO - CEP 77640-000

5º RAFAEL DAKUKRE XERENTE, brasileiro, Casado, RG 925.967 expedida pela SSP/TO, CPF 032.612.351-28, 32 anos, Professor, residente e domiciliado Aldeia Brejo Comprido, s/nº - Zona Rural, Cidade de Tocantínia/TO - CEP 77640-000

6º MARCELI FERREIRA SOUSA, brasileira, solteira, RG 283.818 expedida pela SSP/TO, CPF 017.000.531-32, 32 anos, Professora, residente e domiciliada

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
Único Serviço Notarial e Registral -
Tab. de Notas, Protestos, Reg. e Matrículas
Tit. e Documentos, Leg. e Assessorias
Reg. Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas
Tocantínia, TO

Wenajara Cardoso Vieira
Advogado OAB-TO 6468

a na Aldeia Brejo Comprido, s/nº - Zona Rural, Cidade de Tocantínia/TO -
CEP 77640-000

7º JOÃO KWANHA XERENTE, brasileiro, Casado, RG 430.468 expedida
pela SSP/TO, CPF 919.416.441-04, 41 anos, Professor, residente e domiciliado
na Aldeia Buritizal, s/nº - Zona Rural, Cidade de Tocantínia/TO - CEP 77640-000

8º NELSIMAR WAKMOPTÉ PEREIRA XERENTE, brasileiro, solteiro, RG
1.135.679 expedida pela SSP/TO, CPF 044.003.081-11, 33 anos, Professor,
residente e domiciliado na Aldeia Bom Jardim, s/nº - Zona Rural, Cidade de
Tocantínia/TO - CEP 77640-000

9º EDUARDO WAKAWE XERENTE, brasileiro, Casado, RG 750.553
expedida pela SSP/TO, CPF 009.664.681-04, 40 anos, Agente Indígena de
Saúde, residente e domiciliado na Aldeia Morrinho, s/nº - Zona Rural, Cidade de
Tocantínia/TO - CEP 77640-000

10º ADALTO PEREIRA XERENTE, brasileiro, casado, Professor, RG 991.628
expedida pela SSP/TO, CPF 028.791.701-09, 33 anos, residente e domiciliado
na Aldeia Recanto da Água Fria, s/nº - Zona Rural, Cidade de Tocantínia/TO -
CEP 77640-000

11º ADENILSON DE BRITO XERENTE, brasileiro, Casado, RG 613.253
expedida pela SSP/TO, CPF 947.868.871-53, 43 anos, Agente de Saneamento
básico Indígena, residente e domiciliado na Aldeia Cabeceira da Água Fria, s/nº
- Zona Rural, Cidade de Tocantínia/TO - CEP 77640-000

12º EDUARDO RBEMEKWA PEREIRA, Brasileiro, solteiro, RG 301.312
expedida pela SSP/TO, CPF 829.410.411-68, 45 anos, Lavrador, residente e
domiciliado na Aldeia Cabeceira Verde, s/nº - Zona Rural, Cidade de
Tocantínia/TO - CEP 77640-000

CARTÃO MOREIRA COSTA
União Paroquial Notarial, Tabelião de
Tob. de Nova. Protesos. Reg. Paroquial
Tit. e Enc. de Reg. Paroquial
Reg. de Reg. de Reg. Paroquial
TOCANTÍNIA/TO

Ubirajara Cardoso Vieira
Advogado OAB-TO 6468

13° JORGE KUMSERA XERENTE, Brasileiro, casado, RG nº 845.955, expedida pela SSP/TO, CPF 014.578.411-85, 47 anos, Agente de Saneamento, residente e domiciliado Aldeia Brejo Comprido, s/nº - Zona Rural, Cidade de Tocantínia/TO - CEP 77640-000

14° VALMIR HKAWÉ CALIXTO XERENTE, Brasileiro, casado, RG 706.040 expedida pela SSP/TO, CPF 003.367.211-09, 47 anos, Vigilante Noturno, residente e domiciliado Aldeia Brejo Comprido, s/nº - Zona Rural, Cidade de Tocantínia/TO - CEP 77640-000

15° NAZARÉ KRATTUDI XERENTE, brasileira, Solteira, RG 917.041 expedida pela SSP/TO, CPF 041.066.631-98, 29 anos, Professora, residente e domiciliada Aldeia Brejo Comprido, s/nº - Zona Rural, Cidade de Tocantínia/TO - CEP 77640-000.

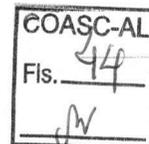
16° EDIMAR DARERKEKWA XERENTE, Brasileiro, Casado, RG 980.770, expedida pela SSP/TO, CPF 032.612.271-09, 28 anos, Professor, residente e domiciliado na Aldeia Brejo Comprido, s/nº - Zona Rural, Cidade de Tocantínia/TO - CEP 77640-000

17° EURIPEDES SUZAWRE XERENTE, Brasileiro, Casado, RG 309.658, expedida pela SSP/TO, CPF 988.950.791-91, 49 anos, Lavrador, residente e domiciliado na Aldeia Brejo Comprido, s/nº - Zona Rural, Cidade de Tocantínia/TO - CEP 77640-000

18° GENIVALDO KUMNASE CALIXTO XERENTE, Brasileiro, Casado, RG 142.852, expedida pela SSP/TO, CPF 032.612.091-27, 31 anos, Professor, residente e domiciliado na Aldeia Brejo Comprido, s/nº - Zona Rural, Cidade de Tocantínia/TO - CEP 77640-000

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
União dos Municípios de Tocantins -
Tab. de Reg. de Imóveis, Reg. de Empresas,
Reg. de Pessoas Físicas e Jurídicas,
Reg. de Veículos, Reg. de Armas e Munições,
Reg. de Matrícula de Imóveis,
Reg. de Matrícula de Empresas,
Reg. de Matrícula de Pessoas Físicas e Jurídicas,
Reg. de Matrícula de Veículos,
Reg. de Matrícula de Armas e Munições

Wairajara Cardoso Vieira
Advogado OAB-TO 6468



19° EDSON SIZDAZE XERENTE, Brasileiro, Casado, RG 1042.130, expedida pela SSP/TO, CPF 043.980.381-08, 26 anos, Brigadista Indígena, residente e domiciliado na Aldeia Brejo Comprido, s/n° - Zona Rural, Cidade de Tocantínia/TO - CEP 77640-000

20° REINALDO KUPTE XERENTE, Brasileiro, Casado, RG 925.588 expedida pela SSP/TO, CPF 032.612.541-81, 30 anos, Lavrador, residente e domiciliado na Aldeia Brejo Comprido, s/n° - Zona Rural, Cidade de Tocantínia/TO - CEP 77640-000

21° PAULINHO WAKRERO XERENTE, Brasileiro, Casado, RG 1042.441, expedida pela SSP/TO, CPF 032.612.741-07, 32 anos, Técnico de Enfermagem Indígena, residente e domiciliado na Aldeia Brejo Comprido, s/n° - Zona Rural, Cidade de Tocantínia/TO - CEP 77640-000

RECONHEÇO

Ercivaldo Damsokekwa Calixto Xerente

Ercivaldo Damsokekwa Calixto Xerente

PRESIDENTE

CARTÓRIO MOREIRA E COSTA SANDRA CRISTINA MOREIRA COSTA
TOCANTÍNIA - TO TITULAR

RUA TEODOMIRO CARNEIRO, 126 - CENTRO - TOCANTÍNIA - TO - CEP. 77.640-000 - TEL. (63) 98436.6577 - E-MAIL: cartorioctocantinia@gmail.com

N° SELO(S): 126979AAA024777-KJA
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QR](https://gise.tjto.jus.br/gise/qr)
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE:
ERCIVALDO DAMSOKEKWA CALIXTO XERENTE, DOU FÉ.
TOCANTÍNIA-TO, 04/04/2022
EMOL.: R\$5,82 T.F.J.: R\$1,62 FUNC.: R\$1,14 ISS: R\$0,29 TOTAL: R\$8,87

SANDRA CRISTINA MOREIRA COSTA - OFICIALA / TABELIA
Sandra Cristina Moreira Costa
Dec. Jud. 594/1994
Notária/Registradora

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
Único Serviço Notarial e Registral -
Tab. de Notas, Protestos, Reg. de Imóveis,
Tit. e Documentos, Reg. Pessoas Jurídicas
Reg. Civil das Pessoas Naturais
TOCANTÍNIA/TO

Ubirajara Cardoso Vieira
Advogado OAB-TO 6468

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

COASC-AL
Fls. 45
W

Pá

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA INDIGENA AKWE_XERENTE-COOPIAX cor
digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00336722109	VALMIR HKAWÉ CALIXTO XERENTE
00966468104	EDUARDO WAKAWÉ XERENTE
01457841185	JORGE KUNSERÁ XERENTE
01700053132	MARCELI FERREIRA SOUSA
02878985125	LEONARDO SAWREPTE XERENTE
02879170109	ADALTO PEREIRA XERENTE
03178825118	JOÃO PAULO KARNASE DA MATA XERENTE
03261209127	GENIVALDO KUMNASE CALIXTO XERENTE
03261227109	EDIMAR DARERKEKWA XERENTE
03261235128	RAFAEL DAKUKRE XERENTE
03261254181	REINALDO KUPTE XERENTE
03261274107	PAULINHO WAKRERO DA MATA XERENTE
04106663198	NAZARE KRATTUDI XERENTE
04398038108	EDSON SIZDAZE XERENTE
04400308111	NELSIMAR WAKMOPTÉ PEREIRA XERENTE

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
Único Serviço Notarial e Registral
Tab. de Notas, Protestos, Matr. de Imóveis,
Tit. e Documentos, Reg. Pessoas Jurídicas,
Reg. Civil das Pessoas Físicas
TOCANTÍNIA/TO

Ubirajara Cardoso
Advogado OAB-TO 6



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA INDIGENA AKWE_XERENTE-COOPIAX c
 digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
32407599187	UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA
82941041168	EDUARDO RBEMEKWA PEREIRA
91941644104	JOAO KWANHA XERENTE
92048153100	JOSE KUMRIZDAZE XERENTE
94786887153	ADENILSON DE BRITO XERENTE
94822026191	ERCIVALDO DAMSOKEKWA CALIXTO XERENTE
98895079191	EURIPEDES SUZAURE XERENTE

CARTÓRIO MOREIRA E COSTA SANDRA CRISTINA MOREIRA COSTA
 TOCANTÍNIA - TO TITULAR
 RUA TEODOMIRO CARNEIRO, 126 - CENTRO - TOCANTÍNIA - TO - CEP: 77.640-000 - TEL: (63) 98436-6577 - E-MAIL: cartorio@cocarhina@gmail.com

Nº SELO: 126979AAA024580-YXJ, 126979AAA024581-EKT
 TOCANTÍNIA-TO, 04/04/2022, PROTOCOLO: 902
 REGISTRO COOPERATIVA INDIGENA AKWE XERENTE - COOPIAX - REG. 111
 EMOL: R\$149,13 TFJ: R\$37,51 FUNC.: R\$16,41 FSE: R\$2,33 ISS: R\$7,46
 TOTAL: R\$212,84
 HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QR?C=126979AAA024580&V=YXJ

SANDRA CRISTINA MOREIRA COSTA - OFICIALA
 Sandra Cristina Moreira Costa
 Dec. Jud. 594/1994
 Notária/Registradora



CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
 Único Serviço Notarial e Registral -
 Tab. de Notas, Protestos, Rec. de Imóveis,
 Tit. e Documentação, Reg. Pessoas Jurídicas,
 Reg. Civil das Pessoas Naturais
 TOCANTÍNIA/TO

Ubirajara
 Advogado

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2022 08:35 SOB Nº 17400008399.
 PROTOCOLO: 220000468 DE 21/02/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203001261. CNPJ DA SEDE: 45592114000106.
 NIRE: 17400008399. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/03/2022.
 COOPERATIVA INDIGENA AKWE_XERENTE-COOPIAX



ERLAN SOUZA MILHOMEM
 SECRETÁRIO-GERAL
 www.simplifica.to.gov.br

COOPERATIVA INDÍGENA AKWE XERENTE – COOPIAX

TERMO DE ABERTURAM DE LIVRO ATA

Contém o presente Livro de Ata nº 01, duzentas (200) página, numeradas tipograficamente, que servirá para o registro das Atas pertencentes à COOPERATIVA INDÍGENA AKWE XERENTE – COOPIAX, com sede na Aldeia Brejo Comprido, município de Tocantínia /TO.

Tocantínia /TO, 03 de outubro de 2021.



Ercivaldo D. C. Xerente
ERCIVALDO DAMSOKEKWA CALIXTO XERENTE

Presidente

CARTÓRIO MOREIRA E COSTA SANDRA CRISTINA MOREIRA COSTA TITULAR
TOCANTÍNIA - TO
RUA TEODOMIRO CARNEIRO, 126 - CENTRO - TOCANTÍNIA - TO - CEP: 77.640-000 - TEL: (63) 98436-6577 - E-MAIL: cartorioctocantinia@gmail.com

Nº SELO(S): 126979AAA024775-KMR
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/qr](https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr)
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE:
ERCIVALDO DAMSOKEKWA CALIXTO XERENTE, DOU FE.
TOCANTÍNIA-TO, 04/04/2022
EMOL.: R\$5,82 TFJ.: R\$1,62 FUNC.: R\$1,44 ISS: R\$0,29 TOTAL: R\$8,87

Sandra Cristina Moreira Costa
SANDRA CRISTINA MOREIRA COSTA - OFICIALA / TABELIA



Sandra Cristina Moreira Costa
Dec. Jud. 594/1994
Notária/Registradora

CARTÓRIO MOREIRA E COSTA SANDRA CRISTINA MOREIRA COSTA TITULAR
TOCANTÍNIA - TO
RUA TEODOMIRO CARNEIRO, 126 - CENTRO - TOCANTÍNIA - TO - CEP: 77.640-000 - TEL: (63) 98436-6577 - E-MAIL: cartorioctocantinia@gmail.com

Nº SELO: 126979AAA024580-YXJ, 126979AAA024581-EKT
TOCANTÍNIA-TO, 04/04/2022, PROTOCOLO 902
REGISTRO COOPERATIVA INDÍGENA AKWE XERENTE - COOPIAX - REG. 111
EMOL: R\$149,13 TFJ.: R\$37,51 FUNC.: R\$16,41 FSE.: R\$2,33 ISS.: R\$7,46
TOTAL: R\$212,84
[HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QR?C=126979AAA024580&V=YXJ](https://gise.tjto.jus.br/Gise/QR?C=126979AAA024580&V=YXJ)

Sandra Cristina Moreira Costa
SANDRA CRISTINA MOREIRA COSTA - OFICIALA / TABELIA



Sandra Cristina Moreira Costa
Dec. Jud. 594/1994
Notária/Registradora

CARTÓRIO MOREIRA E COSTA
Unico Serviço Notarial e Registral -
Tab. de Notas, Protestos, Reg. de Imóveis,
Tit. e Documentação, Reg. de Pessoas Jurídicas
Reg. Civil das Pessoas Naturais
TOCANTÍNIA/TO

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
Unico Serviço Notarial e Registral -
Tab. de Notas, Protestos, Reg. de Imóveis,
Tit. e Documentação, Reg. de Pessoas Jurídicas
Reg. Civil das Pessoas Naturais
TOCANTÍNIA/TO



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA

340

AUTORIZAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE
LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS EM
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

Art. 92, § 3º do Decreto nº 2.912, de 29-12-06

COASCAL

Fls. 48

M

NOME: COOPERATIVA INDIGENA AKWE_XERENTE- COOPIAX
 RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA INDIGENA AKWE_XERENTE- COOPIAX
 ENDEREÇO: ALDEIA BREJO COMPRIDO SN
 MUNICÍPIO: TOCANTINA INSC. EST. CNPJ: 45.592.114/0001-06

NOME: SANDRO ROBERTO CIOTTA
 CRC Nº: 052295 ORGÃO: CRC/RS CPF: 506.840.510-87
 NOME DO ESCRITÓRIO: ENFOQUE CONTABIL TEL.: 54 26284130
 ENDEREÇO: RUA JOAQUIM NABUCO Nº 83 BAIRRO PLANALTO
 MUNICÍPIO: FARROUPILHA, RS

Fica a empresa acima identificada autorizada para que os Livros e Documentos Fiscais de seu estabelecimento permaneçam em poder e sob a responsabilidade do contabilista, que também, subscreve a presente, ficando desde já, o profissional autorizado a tomar ciência de qualquer intimação fiscal para apresentação de Livros e Documentos Fiscais ao Fisco estadual.

24/03/2022 *Sandro Roberto C. Xerente* 24/03/2022. *[Assinatura]* C.R.C. Nº 052295
 DATA ASSINATURA DO CONTRIBUINTE DATA ASSINATURA DO CONTADOR

Autorizo conforme Art. 243 do Dec. 2.912/06 (RICMS)

DELEGACIA REGIONAL DE _____ DATA _____ DELEGADO REGIONAL _____

TABELIONATO KUNZLER - SERVIÇOS NOTARIAIS
 Rua Cel. Pena de Moraes, 661 - Fone: (54) 3261.1533 - Fax: (54) 3261.1281 - CEP 95170-488 - Farroupilha - RS
 DAICIR JOSÉ KUNZLER - Tabelião



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: SANDRO ROBERTO CIOTTA. (0215.01.2000007.48038 (1990)) Dou fé.
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Farroupilha, quinta-feira, 24 de março de 2022
 Emol.: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 Monalisa de Cesaro - Escrevente

Carolina Kunzler *[Assinatura]*
 VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
 Único Serviço Notarial e Registral -
 Tab. de Notas, Protestos, Reg. de Imóveis,
 Tit. e Documentos, Reg. Pessoas Jurídicas
 Reg. Civil das Pessoas Naturais
 TOCANTÍNIA/TO

CARTÓRIO MOREIRA E COSTA SANDRA CRISTINA MOREIRA COSTA TITULAR
 TOCANTÍNIA - TO
 RUA TEODOMIRO CARNEIRO, 126 - CENTRO - TOCANTÍNIA - TO - CEP: 77.640-000 - TEL.: (63) 98436-6577 - E-MAIL: cartorioctocantina@gmail.com

Nº SELO(S): 126979AAA024569-UCF
 CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/Q/](https://gise.tjto.jus.br/gise/q/)
 RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE:
 ERCIVALDO DAMSOKEKWA CALIXTO XERENTE, DOU FÉ.
 TOCANTÍNIA-TO, 01/04/2022
 EMOL.: R\$2,91 T.F.J.: R\$0,81 FUNC.: R\$0,57 ISS: R\$0,15 TOTAL: R\$4,44

[Assinatura]
 GILVANIA GALVÃO RODRIGUES, SUB-OFICIAL

CARTÓRIO MOREIRA E COSTA
 CNPJ: 09.460.032/0001-44
 TOCANTÍNIA - TO

Sandra Cristina Moreira Costa
 Dec. Jud. 594/1994
 Notária/Registradora

ATA DA FUNDAÇÃO E ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA INDÍGENA AKWE_XERENTE - COOPIAX

Aos três dias do mês de outubro do ano de 2021, início às 8:00 horas da manhã, na Área Aldeia Brejo Comprido, s/nº, Bairro Aldeia Brejo Comprido, localizada no Município de Tocantínia, Estado do Tocantins - CEP: 77640-000, demonstrando que a manifestação dos participantes devidamente identificados assegurou tanto sua inequívoca identificação como respeitada a segurança do voto apostado, reuniram-se com o propósito de constituírem uma Sociedade Cooperativa Indígena Akwe_Xerente - COOPIAX, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas:

• Ercivaldo Damsokewa Calixto Xerente:
Brasileiro, solteiro, professor, nascido em 10/05/1979, 42 anos
Endereço: Aldeia Brejo Comprido, s/nº, Zona Rural – Tocantínia/TO – Cep 77640-000
CPF: 948.220.261-91
RG: 464203, expedida pela SSP/TO

• Joao Paulo Karnase da Mata Xerente:
Brasileiro, solteiro, professor, nascido em 08/09/1988, 33 anos
Endereço: Aldeia Brejo Comprido, s/nº, Zona Rural – Tocantínia/TO – Cep 77640-000
CPF: 031.788.251-18
RG: 1030528, expedida pela SSP/TO

• Jose Kumrizdaze Xerente
Brasileiro, solteiro. Professor, nascido em 09/10/1976, 46 anos
Endereço: Aldeia Brejo Verde, s/nº, Zona Rural – Tocantínia/TO – Cep 77640-000
CPF: 920.491.531-00
RG: 000.4789.68, expedida pela SSP/TO

• Leonardo Sawrepte Xerente
Brasileiro, solteiro, Professor, nascido em 29/10/1989, 32 anos
Endereço: Aldeia Brejo Comprido, s/nº, Zona Rural – Tocantínia/TO – Cep 77640-000
CPF: 028.789.851-25
RG: 917.050, expedida pela SSP/TO

• Rafael Dakukre Xerente
Brasileiro, solteiro, professor, nascido em 17/07/1989, 32 anos
Endereço: Aldeia Brejo Comprido, s/nº, Zona Rural – Tocantínia/TO – Cep 77640-000
CPF: 032.612.351-28
RG: 925.967, expedida pela SSP/TO



• Marcell Ferreira Sousa
Brasileiro, solteira, professora, nascida em 01/01/1989, 32 anos
Endereço: Aldeia Brejo Comprido, s/nº, Zona Rural – Tocantínia/TO – Cep 77640-000
CPF: 017.000.531-32
RG: 283.818, expedida pela SSP/TO

• Joao Kwanha Xerente
Brasileiro, solteiro, professor, nascido em 10/08/1980, 41 anos
Endereço: Aldeia Buritizal, s/nº, Zona Rural – Tocantínia/TO – Cep 77640-000
CPF: 919.416.441-04
RG: 430.468, expedida pela SSP/TO

• Nelsimar Wakmopte Pereira Xerente
Brasileiro, solteiro, professor, nascido em 15/08/1988, 33 anos
Endereço: Aldeia Bom Jardim, s/nº, Zona Rural – Tocantínia/TO – Cep 77640-000
CPF: 044.003.081-11
RG: 1.135.679, expedida pela SSP/TO

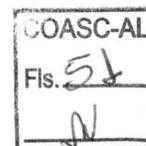
• Eduardo Wakawe Xerente
Brasileiro, solteiro, agente indígena de saúde, nascido em 02/06/1981, 40 anos
Endereço: Aldeia Morrinho, s/nº, Zona Rural – Tocantínia/TO – Cep 77640-000
CPF: 009.664.681-04
RG: 750.553, expedida pela SSP/TO

• Adalto Pereira Xerente
Brasileiro, solteiro, professor, nascido em 21/02/1988, 33 anos
Endereço: Aldeia Recanto da Água Fria, s/nº, Zona Rural – Tocantínia/TO – Cep 77640-000
CPF: 028.791.701-09
RG: 991.628, expedida pela SSP/TO

• Adenilson de Brito Xerente
Brasileiro, solteiro, agente de saneamento básico indígena, nascido em 06/06/1978, 43 anos
Endereço: Aldeia Cabeceira da Água Fria, s/nº, Zona Rural – Tocantínia/TO – Cep 77640-000
CPF: 947.868.871-53
RG: 613.253, expedida pela SST/TO

• Eduardo Rbemekwa Pereira
Brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 30/01/1976, 45 anos
Endereço: Aldeia Cabeceira Verde, s/nº, Zona Rural – Tocantínia/TO – Cep 77640-000

CPF: 829.410.411-68
RG: 301.312, expedida pela SSP/TO



• Jorge Kunsera Xerente
Brasileiro, solteiro, agente de saneamento, nascido em 28/07/1974, 47 anos
Endereço: Aldeia Brejo Comprido, s/nº, Zona Rural – Tocantínia/TO – Cep 77640-000
CPF: 014.578.411-85
RG: 845.955, expedida pela SSP/TO

• Valmir Hkawe Calixto Xerente
Brasileiro, solteiro, vigilante noturno, nascido em 31/03/1974, 47 anos
Endereço: Aldeia Brejo Comprido, s/nº, Zona Rural – Tocantínia/TO – Cep 77640-000
CPF: 003.367.221 -09
RG: 706.040, expedida pela SSP/TO

• Nazare Krattudi Xerente
Brasileira, solteira, professora, nascida em 20/11/1992, 29 anos
Endereço: Aldeia Brejo Comprido, s/nº, Zona Rural – Tocantínia/TO – Cep 77640-000
CPF: 041.066.631-98
RG: 917.041, expedida pela SSP/TO

• Edimar Darerkekwa Xerente
Brasileiro, solteiro, professor, nascido em 17/03/1993, 28 anos
Endereço: Aldeia Brejo Comprido, s/nº, zona Rural – Tocantínia/TO – Cep 77640-000
CPF: 032.612.271-09
RG: 980.770, expedida pela SSP/TO

• Euripedes Suzaure Xerente
Brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 16/01/1972, 49 anos
Endereço: Aldeia Brejo Comprido, s/nº, Zona Rural – Tocantínia/TO – Cep 77640-000
CPF: 988.950.791-91
RG: 309.658, expedida pela SSP/TO

• Genivaldo Kumnase Calixto Xerente
Brasileiro, solteiro, professor, nascido em 08/08/1990, 31 anos
Endereço: Aldeia Brejo Comprido, s/nº, Zona Rural – Tocantínia/TO – Cep 77640-000
CPF: 032.612.091-27
RG: 142.852, expedida pela SSP/TO

• Edson Sizdaze Xerente
Brasileiro, solteiro, brigadista indígena, nascido em 28/08/1995, 26 anos
Endereço: Aldeia Brejo Comprido, s/nº, Zona Rural – Tocantínia/TO – Cep 77640-000
CPF: 043.980.381-08
RG: 1042.130, expedida pela SSP/TO

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
Unico Serviço Notarial e Registral
Tab. de Notas, Protestos, e Anexos
Tit. e Documentos, Reg. Pessoas Jurídicas
Reg. Civil das Pessoas Naturais
TOCANTÍNIA/TO



- Reinaldo Kupte Xerente
Brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 09/10/1991, 30 anos
Endereço: Aldeia Brejo Comprido, s/nº, Zona Rural – Tocantínia/TO – Cep 77640-000
CPF: 032.612.541-81
RG: 925.588, expedida pela SSP/TO

- Paulinho Wakrero da Mata Xerente
Brasileiro, solteiro, técnico de enfermagem indígena, nascido em 22/11/1989, 32 anos
Endereço: Aldeia Brejo Comprido, s/nº, Zona Rural – Tocantínia/TO – Cep 77640-000
CPF: 032.612.741-07
RG: 1042.441, expedida pela SSP/TO

Capital social mínimo de R\$ 21.000,00 (vinte e hum mil reais), dividido em cotas-partes no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, sendo que cada sócio/fundador integraliza a seguinte quantidade de quotas-partes na forma descrita:

- Ercivaldo Damsokekwa Calixto Xerente: 10(dez) quotas-partes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a integralizar durante o ano de 2022
- Joao Paulo Karnase da Mata Xerente: 10(dez) quotas-partes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a integralizar durante o ano de 2022
- Jose Kumrizdaze Xerente: 10(dez) quotas-partes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a integralizar durante o ano de 2022
- Leonardo Sawrepte Xerente: 10(dez) quotas-partes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a integralizar durante o ano de 2022
- Rafael Dakukre Xerente: 10(dez) quotas-partes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a integralizar durante o ano de 2022
- Marceli Ferreira Sousa: 10(dez) quotas-partes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a integralizar durante o ano de 2022
- Joao Kwanha Xerente: 10(dez) quotas-partes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a integralizar durante o ano de 2022
- Nelsimar Wakmopte Pereira Xerente: : 10(dez) quotas-partes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a integralizar durante o ano de 2022
- Eduardo Wakawe Xerente: 10(dez) quotas-partes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a integralizar durante o ano de 2022



- Adalto Pereira Xerente: 10(dez) quotas-partes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a integralizar durante o ano de 2022
- Adenilson de Brito Xerente: 10(dez) quotas-partes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a integralizar durante o ano de 2022
- Eduardo Rbemekwa Pereira: 10(dez) quotas-partes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a integralizar durante o ano de 2022
- Jorge Kunsera Xerente: 10(dez) quotas-partes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a integralizar durante o ano de 2022
- Valmir Hkawe Calixto Xerente: 10(dez) quotas-partes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a integralizar durante o ano de 2022
- Nazare Krattudi Xerente: 10(dez) quotas-partes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a integralizar durante o ano de 2022
- Edimar Darerkekwa Xerente: 10(dez) quotas-partes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a integralizar durante o ano de 2022
- Euripedes Suzaure Xerente: 10(dez) quotas-partes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a integralizar durante o ano de 2022
- Genivaldo Kumnase Calixto Xerente: 10(dez) quotas-partes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a integralizar durante o ano de 2022
- Edson Sizdaze Xerente: 10(dez) quotas-partes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a integralizar durante o ano de 2022
- Reinaldo Kupte Xerente: 10(dez) quotas-partes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a integralizar durante o ano de 2022
- Paulinho Wakrero da Mata Xerente: 10(dez) quotas-partes, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a integralizar durante o ano de 2022

Os presentes deliberam e aprovam que a integralidade dos valores da integralização das quotas-partes serão pagos, com depósitos a serem efetuados em conta bancária, em nome da Cooperativa - a ser aberta, e em banco a ser definido.

Foi escolhido para coordenar os trabalhos o Sr. Ercivaldo Damsokekwa Calixto Xerente, que convidou a mim, Rafael Dakukre Xerente, para secretariar a reunião, o coordenador solicitou que

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
União Serviço Notarial e Registrário
Tab. de Notas, Protocolos, Reg. de Imóveis
Tit. e Documentos, Reg. de Pessoas Jurídicas
Reg. Civil das Pessoas Naturais
TOCANTINIA/TO

fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo.

O estatuto foi aprovado por unanimidade pelo voto dos associados fundadores. Conforme o Estatuto Social (Art. 2º), a Cooperativa Indígena AKWE_XERENTE - COOPIAX, tem como objetivos e fins:

- I – Comércio Atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- II – Comércio Atacadista de Defensivos agrícolas, adubo, fertilizantes e corretivos de solo
- III – Comércio atacadista de soja
- IV – Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- V – Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- VI – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte

Procedida a votação pela Assembleia Geral, foram eleitos para comporem o Conselho de Administração, os seguintes cooperantes aprovados por unanimes pela assembleia geral:

Presidente: Ercivaldo Damsokewa Calixto Xerente, **Vice-Presidente:** Joao Paulo Karnase da Mata Xerente, **1º Secretário Geral:** Rafael Dakukre Xerente, **2º Secretária:** Marcella Ferreira Sousa, **1º Tesoureiro:** Jose Kumrizdaze Xerente, **2º Tesoureiro:** Leonardo Sawrepte Xerente, **Conselho Fiscal titular:** Eduardo Wakawe Xerente, Joao Kwanha Xerente, Adenilson de Brito Xerente, **Conselho Fiscal Suplente:** Adalto Pereira Xerente, Nelsimar Wakmopte Pereira Xerente, Eduardo Rbemekwa Pereira, todos já devidamente qualificados nesta Ata.

O Conselho Administração composto por cooperantes no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral, terá um mandato de quatro anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

O Conselho Fiscal composto por cooperantes no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral, terá um mandato de um ano, sendo obrigatória, ao término de cada ano, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Os eleitos declaram para os devidos fins que não estão impedidos por lei especial, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o

sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dando continuidade, os eleitos foram empossados e se declarou definitivamente constituída a Cooperativa Indígena Akwe_Xerente – COOPIAX, com endereço na Área Aldeia Brejo Comprido, s/nº, Bairro Aldeia Brejo Comprido, no Município de Tocantínia, – Estado de Tocantins, Cep 77640-000, que tem por objetivo a defesa socioeconômica dos seus associados, organizando o trabalho individual e tratando de seus interesses junto a terceiros, sem qualquer objeto de lucro, na área.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram dados por encerrados e eu, Rafael Dakukre Xerente, que servi como secretário, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme por todos os associados fundadores, foi assinada por certificado digital. Declaramos par aos devidos fins, que esta ata é cópia fiel do livro de atas.

Tocantínia/TO, 03 de outubro de 2021

RECONHECO

RECONHECO

Ercivaldo D. Calixto Xerente
Ercivaldo Damsokekwa Calixto Xerente
Presidente
CPF: 948.220.261-91

RECONHECO

Leonardo Sawrepte Xerente
Leonardo Sawrepte Xerente
2º Tesoureiro
CPF: 028.789.851-25

João Paulo Karnase da Mata Xerente
João Paulo Karnase da Mata Xerente
Vice-Presidente
CPF: 031.788.251-18

RECONHECO

Eduardo Wakawe Xerente
Eduardo Wakawe Xerente
Conselho Fiscal titular
CPF: 009.664.681-04

Rafael Dakukre Xerente
Rafael Dakukre Xerente
1º Secretário Geral
CPF: 032.612.351-28

RECONHECO

João Kwanha Xerente
João Kwanha Xerente
Conselho Fiscal titular
CPF: 919.416.441-04

Marceli S. Sousa
Marceli Ferreira Sousa
2º Secretária
CPF: 017.000.531-32

RECONHECO

Adenilson de Brito Xerente
Adenilson de Brito Xerente
Conselho Fiscal titular
CPF: 947.868.871-53

Jose Kumrízdzaze Xerente
Jose Kumrízdzaze Xerente
1º Tesoureiro
CPF: 920.491.531-00

Adalto Pereira Xerente
Adalto Pereira Xerente
Conselho Fiscal Suplente
CPF: 028.791.701-09

CARTÓRIO MOREIRA & COSTA
Único Serviço Notarial e Registral
Tab. de Notas, Protestos, Reg. Imóveis,
Tit. e Doc. Útil. Reg. Pessoas Jurídicas
Reg. Civil das Pessoas Naturais
TOCANTÍNIA/TO

CARTÓRIO MOREIRA E COSTA SANDRA CRISTINA MOREIRA COSTA TITULAR
TOCANTÍNIA - TO
RUA TEODOMIRO CARNEIRO 126 - CENTRO - TOCANTÍNIA - TO - CEP 77.640-000 - TEL: (63) 98436-6577 - E-MAIL: cartorioctocantinia@gmail.com

Nº SELO(S): 126979AAA024780-HNX, 126979AAA024781-IFL
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/gr](https://gise.tjto.jus.br/Gise/gr)
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS ASSINATURAS DE:
ERCIVALDO DAMSOKEKWA XERENTE E JOÃO PAULO KARNASE DA MATA XERENTE, DOU FÉ.
TOCANTÍNIA-TO, 04/04/2022
EMOL.: R\$11,64 T.F.J.: R\$3,24 FUNC.: R\$2,28 ISS: R\$0,58 TOTAL: R\$17,74

SANDRA CRISTINA MOREIRA COSTA - OFICIALA / TABELIA
Sandra Cristina Moreira Costa
Dec. Jud. 594/1994
Notária/Registradora



REIRA & COSTA
Unico Serv. de Reg. do Imovel -
Tab. de Notas, Procs. Juridicos
Tit. e Docum. Reg. Pessoas Juridicas
Reg. Civ. das Pessoas Naturais
TOCANTINIA/TO

CARTÓRIO MOREIRA E COSTA SANDRA CRISTINA MOREIRA COSTA TITULAR
TOCANTÍNIA - TO
RUA TEODOMIRO CARNEIRO 126 - CENTRO - TOCANTÍNIA - TO - CEP 77.640-000 - TEL: (63) 98436-6577 - E-MAIL: cartorioctocantinia@gmail.com

Nº SELO(S): 126979AAA024784-GM, 126979AAA024785-RIC
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/gr](https://gise.tjto.jus.br/Gise/gr)
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS ASSINATURAS DE:
RAFAEL DAKUKRE XERENTE E MARCELI FERREIRA SOUSA, DOU FÉ.
TOCANTÍNIA-TO, 04/04/2022
EMOL.: R\$11,64 T.F.J.: R\$3,24 FUNC.: R\$2,28 ISS: R\$0,58 TOTAL: R\$17,74

SANDRA CRISTINA MOREIRA COSTA - OFICIALA / TABELIA
Sandra Cristina Moreira Costa
Dec. Jud. 594/1994
Notária/Registradora



CARTÓRIO MOREIRA E COSTA SANDRA CRISTINA MOREIRA COSTA TITULAR
TOCANTÍNIA - TO
RUA TEODOMIRO CARNEIRO 126 - CENTRO - TOCANTÍNIA - TO - CEP 77.640-000 - TEL: (63) 98436-6577 - E-MAIL: cartorioctocantinia@gmail.com

Nº SELO(S): 126979AAA024788-MPO, 126979AAA024789-OLI
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/gr](https://gise.tjto.jus.br/Gise/gr)
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS ASSINATURAS DE:
JOSÉ KUMRIZAZÉ XERENTE E LEONARDO SAWREPTE XERENTE, DOU FÉ.
TOCANTÍNIA-TO, 04/04/2022
EMOL.: R\$11,64 T.F.J.: R\$3,24 FUNC.: R\$2,28 ISS: R\$0,58 TOTAL: R\$17,74

SANDRA CRISTINA MOREIRA COSTA - OFICIALA / TABELIA
Sandra Cristina Moreira Costa
Dec. Jud. 594/1994
Notária/Registradora



CARTORIO MOREIRA & COSTA
Unico Serv. de Reg. do Imovel -
Tab. de Notas, Procs. Juridicos
Tit. e Docum. Reg. Pessoas Juridicas
Reg. Civ. das Pessoas Naturais
TOCANTINIA/TO

Eduardo Rbemekwa Pereira

Eduardo Rbemekwa Pereira
Conselho Fiscal Suplente
CPF: 829.410.411-68

Euripedes Suzaure Xerente
Euripedes Suzaure Xerente
Sócio Cooperado
CPF: 988.950.791-91

Nelsimar Wakmopte Pereira Xerente

Nelsimar Wakmopte Pereira Xerente
Conselho Fiscal Suplente
CPF: 044.003.081-11

Genivaldo Kumnase Calixto Xerente

Genivaldo Kumnase Calixto Xerente
Sócio Cooperado
CPF: 032.612.091-27

Jorge Kunsera Xerente

Jorge Kunsera Xerente
Sócio Cooperado
CPF: 014.578.411-85

Edson Sizdaze Xerente

Edson Sizdaze Xerente
Sócio Cooperado
CPF: 043.980.381-08

Valmir Hkawe Calixto Xerente

Valmir Hkawe Calixto Xerente
Sócio Cooperado
CPF: 003.367.211-09

Reinaldo Kupte Xerente

Reinaldo Kupte Xerente
Sócio Cooperado
CPF: 032.612.541-81

Nazare Krattudi Xerente

Nazare Krattudi Xerente
Sócio Cooperado
CPF: 041.066.631-98

Paulinho Wakrero da Mata Xerente

Paulinho Wakrero da Mata Xerente
Sócio Cooperado
CPF: 032.612.741-07

Edimar Darerkekwa Xerente

Edimar Darerkekwa Xerente
Sócio Cooperado
CPF: 032.612.271-09

Ubirajara Cardoso Vieira
Ubirajara Cardoso Vieira
Advogado
OAB/TO 6468



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
..... *Claudia Telis*, referente
ao(a)..... *PL*.....n°..... *667/2022*.....na Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, *17* de *maio* de 2022.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação